SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SRE)
DIREÇÃO REGIONAL DE PLANEAMENTO, RECURSOS E INFRAESTRURAS (DRPRI)

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 5/SRE-DRPRI/2020

Procedimento para a aquisição serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores existentes nas instalações desportivas e nos centros de juventude sob tutela da SRE-DRPRI

FUNCHAL, 16 DE OUTUBRO DE 2020

INDICE

Capítulo I - Disposições gerais
Cláusula 1.ª – Objeto
Cláusula 2.ª - Contrato
Cláusula 3.ª – Prazo
Cláusula 4.ª – Preço Base
Capítulo II - Obrigações contratuais
Secção I - Obrigações do prestador de serviços
Subsecção I - Disposições gerais
Cláusula 5.ª - Obrigações principais do prestador de serviços
Cláusula 6.ª – Forma de prestação do serviço
Cláusula 7.ª – Transferência da propriedade
Subsecção II - Dever de sigilo
Cláusula 8.ª - Objeto do dever de sigilo
Cláusula 9.ª - Prazo do dever de sigilo
Secção II - Obrigações da DRPRI
Cláusula 10.ª - Preço contratual
Cláusula 11.ª - Condições de pagamento
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução
Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais
Cláusula 13.ª - Força maior
Cláusula 14.ª - Resolução por parte do contraente público
Cláusula 15.ª - Resolução por parte do prestador de serviços
Capítulo IV - Caução e seguros
Cláusula 16.ª – Seguros
Capítulo V - Resolução de litígios
Cláusula 17.ª - Foro competente
Capítulo VI - Disposições finais
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 19.ª - Comunicações e notificações

Cláusula 20.ª – Legislação Aplicável

Anexo A – Listas de preços unitários a apresentar pelo concorrente

Anexo B – Listagem dos elevadores objeto da presente contratação

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores em funcionamento nas instalações sob tutela da Direção Regional do Planeamento, Recursos e Infraestruturas adiante designada DRPRI, constantes do **ANEXO B**.

2. **Recomenda-se que os concorrentes, com a devida autorização da DRPRI, procedam a uma visita às instalações atrás referenciadas, com o intuito de se inteirarem das condições técnicas e de eventuais condicionamentos à execução da manutenção preventiva e corretiva, não podendo, em situação alguma, ser alegado desconhecimento do estado de conservação das instalações e das condições de operacionalidade dos equipamentos nestas instalados.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo clausulado contratual o qual deve integrar os elementos constantes do artigo 96.º do CCP.

2 - O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato entre em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, e término **36 (trinta e seis) meses** após, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela prestação de serviços é de:

- **85.000,00€ (oitenta e cinco mil euros)**, valor **sem IVA** incluído.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de cumprir com o estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, designadamente, o disposto no Anexo I, secção A) - **Contrato de Manutenção Simples**, sendo que,

os custos da mão-de-obra da manutenção preventiva e da mão-de-obra das intervenções corretivas e demais custos associados à efetiva prestação do serviço estão incluídos no valor global do contrato, excetuando-se, os valores dos materiais, peças e consumíveis que se revelem necessários aplicar que serão adjudicados e faturados ao longo do contrato consoante as necessidades e nos termos em que se exige na presente peça processual.

b) Obrigação de apresentar orçamentos de despesa para aquisição de consumíveis, peças ou materiais nos moldes definidos pela DRPRI e de executar todas as intervenções de manutenção que se verifiquem necessárias e/ou por solicitação da DRPRI de modo a garantir a máxima operacionalidade dos elevadores e as devidas condições de segurança para os seus utilizadores.

c) Obrigação de acompanhar a entidade inspetora nas visitas de inspecções periódicas ou de reinspeção prestando-lhes todo o apoio técnico que estes necessitem.

d) Obrigação de solicitar e manter reuniões mensais com o contratante e de entregar todos os elementos necessários ao acompanhamento da execução do contrato.

e) Obrigação de **responder a todas a solicitações de intervenção corretiva ao elevador nos dias úteis entre as 8h e as 18h cujo tempo máximo de resposta é de 2 horas** a contar do momento em que é efetuado o pedido. Este serviço será faturado conforme indicado na alínea c) do ponto 4 da cláusula 10ª.

f) Obrigação de responder a todas as solicitações de emergência em que **estejam pessoas presas dentro do elevador** a qualquer hora e em qualquer dia, cuja resposta será tão imediata quanto possível.

2 – Esclarece-se que, exceto o disposto na alínea e), **todas as obrigações descritas nas alíneas do ponto anterior estão incluídas no valor contratado** não podendo ser imputados custos adicionais ao contratante pelo cumprimento destas obrigações e das demais constantes no clausulado do presente Caderno de Encargos e nas cláusulas contratuais.

3 – A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

Pretende-se que o adjudicatário preste o serviço a que se obrigou tendo em conta o seguinte procedimento:

1 — Durante os primeiros 30 dias do contrato o adjudicatário ativará o sistema de comunicação bidirecional de todos os elevadores na sua central de emergência e fará o ponto de situação relativo à operacionalidade dos elevadores tendo em conta a Inspeção Periódica Obrigatória a efetuar pela entidade inspetora.

2 — Mensalmente procederá aos trabalhos de manutenção do elevador, de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2016/M, secção A) Contrato de Manutenção Simples.

3 – Em resultado da execução das tarefas mensais da manutenção preventiva o técnico reportará ao gestor do contrato, que o adjudicatário designar, o levantamento das necessidades de substituição de consumíveis peças ou materiais. Consequentemente, este levantamento técnico será alvo de orçamento de despesa, discriminado tecnicamente, por elevador e por instalação, a apresentar à DRPRI para apreciação técnica.

4 – Para efeitos do disposto no número anterior, caso a DRPRI entenda proceder à reparação ou à substituição orçamentada, esta será adjudicada e só após a formalização de adjudicação é que os trabalhos deverão avançar.

5 – Após a conclusão dos trabalhos e a validação dos mesmos pelo departamento técnico da DRPRI o adjudicatário apresentará a respetiva fatura.

6 — Mensalmente, (até ao final de cada mês) serão entregues à DRPRI na reunião mensal os originais dos RS (relatório de serviço ou folha de obra) referentes à manutenção preventiva e/ou corretiva do mês em curso.

7 – Os relatórios de serviço a que se referem o número anterior serão considerados válidos como comprovativo de visita mensal efetuada quando devidamente assinados pelo responsável da instalação ou por um elemento por esse designado.

8 – No conteúdo dos relatórios de serviço deverá estar claramente sintetizado, por elevador e por instalação, os trabalhos efetuados, indicando se for o caso o orçamento de despesa a que se referem, com a clara identificação de todos os técnicos intervenientes, a data da realização dos mesmos e a hora de inicio e de fim da intervenção.

9 – No fim de cada intervenção o técnico responsável deverá referenciar o respetivo RS no "Livro de Manutenção" existente nas instalações entregando ao responsável da instalação o seu duplicado.

10 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado, até ao final de cada mês, a solicitar e a manter reuniões mensais com o departamento técnico da DRPRI das quais deve ser lavrada a acta da reunião pelo adjudicatário e esta deverá ser assinada no momento por todos os intervenientes na reunião. **Para este efeito o adjudicatário deve-se fazer representar pelo gestor do contrato com capacidade executiva sobre o mesmo.**

11 – Nas reuniões mensais referidas no ponto anterior o adjudicatário obriga-se a apresentar um relatório com a atualização mensal do ponto de situação do estado de operacionalidade dos elevadores, datas de inspeção obrigatória, da execução dos trabalhos já adjudicados e de outros que o adjudicatário considere executar. Para este efeito o relatório deverá ser o mais sucinto possível, de preferência em formato lista de Excel, que deve incluir no mínimo:

a) a identificação do equipamento e da instalação onde se encontra o elevador, a marca, a carga, o n.º de pisos que este percorre, o fim a que se destina (serviço ou público), data das visitas efetuadas até ao momento, a referencia a anomalias com observações de índole técnica, estado de operacionalidade (parado ou em funcionamento), próxima visita, técnico responsável, data da próxima inspeção periódica com ponto de situação atualizado da DRET.

b) a listagem de materiais, quantidades, preços unitários e percentagem a aplicar, datas dos orçamentos de despesa, de adjudicação, de conclusão dos trabalhos e de facturação, técnico executante, de todos os trabalhos realizados no âmbito da manutenção corretiva;

c) um anexo com as atas de todas as reuniões mantidas com a DRPRI.

12 – Os técnicos do prestador de serviços que estejam diretamente afetos à prestação do serviço, deverão estar sempre devidamente apresentados e com clara indicação da empresa adjudicada, informando aos responsáveis das instalações do início e da conclusão dos trabalhos.

13 – O prestador de serviços é o único responsável pela condução dos serviços prestados e deve assumir a autoridade da direção e disciplina na execução dos mesmos.

14 – Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português, caso contrário não serão validados para os devidos efeitos.

Cláusula 7.ª

Transferência da propriedade

1 — Os elementos a desenvolver (relatórios mensais, pareceres técnicos ou outros) ao abrigo da presente prestação de serviços, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, são propriedade da entidade adjudicante.

2 — Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à DRPRI, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da DRPRI

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a DRPRI deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 – O preço base para a presente prestação de serviços é o constante na cláusula 4.

4 – O valor global do contrato (VGC) a apresentar incluirá:

a) Um valor correspondente ao somatório dos VCI (Valor do Contrato por Instalação) por cada ano, que representa o valor total anual que será faturado mensalmente e que é destinado à mão-de-obra preventiva e corretiva, à gestão administrativa e à consultoria técnica, onde, excluindo as exceções previstas na presente cláusula, estão incluídos todos os custos associados à efetiva prestação do serviço, nomeadamente, os custos de deslocação;

b) Uma verba de **18.000,00€ (dezoito mil euros) destinada** a aquisição de Materiais e Consumíveis (MC) de substituição periódica preventiva ou corretiva relativas a cada um dos sistemas que compõem os elevadores objeto do presente concurso, valor esse que será executado e faturado consoante as necessidades.

c) Uma verba correspondente a **15 visitas de intervenção corretiva,** com um tempo máximo de resposta de 2 horas, em horário pós laboral (ICFH) das 18h às 8h do dia seguinte em dias úteis e a qualquer hora dos dias não úteis, assumindo valor unitário idêntico independentemente de qual o elevador a que for solicitado, a serem acionadas pela DRPRI, cujo valor será faturado consoante as necessidades.

d) Uma verba destinada à Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos elevadores descritos no Anexo B, que, mediante aprovação prévia da DRPRI, será agendada pelo adjudicatário, devendo acontecer com a devida antecedência de modo a que a falta desta ou a falta de qualquer reparação para que esta possa ser bem sucedida não condicione a utilização de qualquer elevador.

I. Esta verba compreende **30 inspeções** que assumem valor unitário idêntico independentemente do elevador que seja necessário inspecionar e inclui todos os custos associados à inspeção ou da eventual reinspecção, designadamente, as taxas devidas à entidade inspetora e o acompanhamento presencial dos técnicos do adjudicatário;

II. Esta verba, excluindo os custos com os materiais, peças ou consumíveis eventualmente necessários à devida operacionalização dos elevadores, inclui eventuais custos com taxas de reinspecção no caso de resultar da inspeção clausulas ou condicionantes de qualquer tipo (C1 e/ou C2 e/ou C3), independentemente do elevador que seja necessário reinspeccionar;

III. A inspeção só será faturada após a receção do **certificado de inspeção** e desde que este **não contenha cláusulas ou condicionantes de qualquer tipo** e que seja devidamente emitido por entidade inspetora legalmente habilitada para o efeito;

IV. Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, por questões de gestão da verba referida na alínea b), esta entidade reserva-se ao direito de não adjudicar determinadas reparações e/ou beneficiações propostas para os elevadores, podendo, por esta razão, desobrigar o adjudicatário da reinspecção, contudo, as anomalias (clausulas ou condicionantes) de qualquer tipo que sejam detetadas na inspeção têm de ser do conhecimento da DRPRI antes dessa mesma inspeção acontecer.

5 – Verificando-se a desativação de qualquer elevador, **por causa imputável ao contratante**, a DRPRI reserva-se no direito de utilizar o valor restante do VCI correspondente na aquisição de consumíveis, peças ou materiais para os restantes elevadores, subtraindo esta verba, de modo equitativo, às mensalidades em falta.

6 – Para efeitos do número anterior, a DRPRI, com a antecedência de 30 dias, notificará o adjudicatário e a DRCIE (atual DRET) do período da suspensão da actividade de manutenção na instalação em causa, servindo esta notificação para desobrigar a empresa de todos os compromissos assumidos com o contratante para a referida instalação.

7 – Os valores referentes à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e consultoria técnica a todos os elevadores contemplados neste CE serão faturados mensalmente de acordo com o disposto na cláusula 11ª.

8 – Caso necessário, excedendo-se a verba destinada às intervenções corretivas fora do horário (ICFH) ou a verba destinada às inspeções periódicas obrigatórias, descontar-se-á o referido montante na verba mencionada na alínea b) do n.º 4, sendo que o valor a descontar corresponde ao preço unitário apresentado na proposta do adjudicatário, conforme anexo A deste CE.

9 – Não se utilizando a totalidade do valor destinado às intervenções corretivas fora do horário (ICFH) ou da verba destinada às inspeções periódicas obrigatórias, a DRPRI reserva-se no direito de aplicar o valor restante na aquisição de consumíveis, peças ou materiais nos elevadores.

10 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicatário apenas auferirá o montante referente à efetiva realização da prestação de serviços e à aquisição de consumíveis, peças ou materiais.

11 — No que concerne aos materiais, peças e consumíveis referidos na alínea b) do n.º 4, deverá ser apresentado, por e-mail, para **aprovação prévia** da DRPRI, o **orçamento de despesa** com a descrição dos respetivos materiais, quantidades, preços unitários, incluindo o valor do transporte para a aquisição de materiais fora da Região Autónoma da Madeira, sendo que o adjudicatário deverá indicar no respetivo orçamento de despesa a margem em percentagem que pretende aplicar na compra dos materiais, **não podendo ser superior a 10%.** Esclarece-se desde já que ao valor do transporte, não poderá acrescer a percentagem supra referida.

12 — Para efeitos do disposto no número anterior e de faturação, deverá ser entregue na reunião mensal a cópia do original da fatura do fornecedor dos bens adquiridos e do transporte.

13 – O orçamento de despesa referido no ponto 11 deve ser elaborado tendo em conta os valores de mercado atuais para os materiais e consumíveis que se revelem de substituição necessária ou que a DRPRI considere necessário substituir. Caso o adjudicante entenda que o valor apresentado ultrapassa em 5% o valor, à data, praticado no mercado, a DRPRI reserva-se ao direito de solicitar novo orçamento (1º pedido de reavaliação/reconsideração de orçamento).

14 – No seguimento do disposto no ponto anterior, caso o adjudicatário insista em manter os valores apresentados, deve fundamentar essa opção com a apresentação de cópia do original de propostas de orçamentos de pelo menos três fornecedores diferentes que ateste que o valor apresentado inicialmente é **até 5% superior à concorrência**. No entanto, caso a DRPRI entenda que tais propostas de orçamento

indicados como sendo da concorrência não estão em conformidade com a realidade do mercado, reserva-se no direito de solicitar novo orçamento, ficando, a partir desta fase (2º pedido de reavaliação de orçamento), o adjudicatário inibido de acrescentar qualquer margem ao custo destes materiais e consumíveis para além do IVA.

15 - Relativamente ao disposto no ponto anterior, após a 3ª solicitação de reavaliação de orçamento, não havendo resposta satisfatória ao solicitado será considerado como não apresentado, pelo que aplicar-se-á o disposto na alínea c) do ponto 1 da clausula 12ª.

16. No caso de a entidade adjudicante entender incluir uma nova instalação (elevador), o valor de referência para a contratação desse serviço será de acordo com os valores apresentados em concurso tendo em conta as instalações (elevadores) da mesma área geográfica e de tipologia semelhante. O valor para este serviço adicional (mais elevadores) será faturado de igual modo e descontado da verba destinada a materiais e consumíveis conforme descrito na alínea b) do ponto 4 da presente cláusula.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela SRE-DRPRI, nos termos da cláusula anterior, deve ser processada mensalmente no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e da atribuição do número de compromisso.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega mensal dos comprovativos das intervenções realizadas nas instalações de acordo com a calendarização da manutenção preventiva a definir com o adjudicatário quando devidamente autenticado pelo diretor do estabelecimento/instalação. No caso das intervenções corretivas, a obrigação considera-se vencida após validação pelo diretor do estabelecimento/instalação e pelo departamento técnico da DRPRI da conformidade dos trabalhos efetuados.

3. Em caso de discordância por parte da SRE-DRPRI, quanto ao valor indicado nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são encaminhadas para a Tesouraria do Governo Regional da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, a fim de serem pagas através de cheque ou transferência bancária.

5. Nos termos da **Lei dos compromissos e pagamentos em atraso**, o fornecimento dos serviços só deverá ser concretizado após o conhecimento prévio de nº de compromisso para o mês em questão e até o respetivo valor. O direito de pagamento apenas se efetiva nesses termos e prazos legais.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a DRPRI, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento **tendo por base de cálculo os valores apresentados a concurso (anexo A deste CE) para a execução de cada ano do contrato**, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento no prazo máximo para a convocação e realização da reunião mensal com a entrega do relatório e de todos os originais dos RS no momento desta reunião com a actividade do mês anterior, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada a penalidade referente a 3% do valor mensal do contrato por cada dia de atraso verificado no cumprimento desta obrigação, a descontar na mensalidade da prestação de serviços de acordo com a seguinte fórmula:

P=0,03 x VMC x Da

Em que:

P: penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção;

VMC: valor mensal da prestação de serviços (VMC=VGC/12);

Da: número de dias de atraso.

No caso de não entrega ou de entrega do relatório mensal incompleto ou na falta injustificada de algum dos originais dos RS, a reunião será anulada e será aplicada a referida penalidade até que o adjudicatário regularize a situação e solicite nova reunião. A aplicação da penalidade será validada pela acta da reunião anulada e terá início no dia seguinte à sua data e o seu termo no dia anterior à data da nova reunião.

b) Interrupção no funcionamento dos elevadores, por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada por cada dia de inoperacionalidade:

i. No Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal - elevador de acesso público ou no Estádio de Câmara de Lobos – elevador acesso público (bancadas), uma penalidade diária de 30% deste VMI, de acordo com a seguinte fórmula:

P= 0,3 x VMI x DA

P: penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção;

VMI: Valor Mensal da instalação (VMI = VCI/12)

DA: Dias em atraso;

ii. Nos restantes elevadores, uma penalidade diária de 15% do respectivo VMI, de acordo com a seguinte fórmula:

P= 0,15 x VMI x DA

P: penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção;

VMI: Valor Mensal da instalação (VMI = VCI/12)

DA: Dias em atraso;

c) Verificando-se por mais de 30 dias, por causa imputável ao adjudicatário, a não apresentação ou a não execução de orçamentos já adjudicados para aquisição de consumíveis, peças ou materiais necessários a garantir o funcionamento ininterrupto dos elevadores e as condições de segurança dos seus utilizadores ou que o contratante entenda necessário efetuar em qualquer das instalações será aplicada a penalidade equivalente a 15% do VCI da instalação em causa por cada dia de atraso no cumprimento da obrigação, de acordo com a seguinte fórmula:

P= 0,15 x VCI x DA

P: penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção;

VCI: Valor do Contrato da Instalação

DA: Dias em atraso.

d) Verificando-se **a não ativação de qualquer um dos sistemas de comunicação bidirecional** na central de emergência da EMA ou EMIE, por causa imputável ao adjudicatário, ao fim dos **primeiros 30 dias do contrato**, o pagamento do respetivo VMI será descontado à mensalidade durante o período em que se verificar a infração. Contabilizando-se para o efeito o primeiro mês;

e) Desde que o atraso na resposta ao exigido na alínea f) do ponto 1º da cláusula 4ª exceda o definido por Lei ou que o atraso na resposta no horário definido na alínea c) do ponto 4º da cláusula 9ª, implica uma penalização por cada hora além do tempo máximo de resposta às solicitações de intervenção

corretiva correspondente à penalização de 100% do valor diário da instalação em causa de acordo com a seguinte fórmula:

P= VDI x H

P: penalidade a aplicar, descontada no valor mensal da manutenção;

VDI: Valor diário estabelecido para cada instalação (VDI = VCI/(12x30))

H: Número de horas de atraso além do tempo máximo de resposta

VCI: Valor do contrato estabelecido para cada instalação

f) Verificando-se o incumprimento, por causa imputável ao adjudicatário, seja na não inspeção ou na falta de reparações ou beneficiações nos elevadores que impeçam um resultado da inspeção de acordo com as pretensões da DRPRI ou na solicitação atrasada da inspeção que resulte na imobilização do elevador por falta desta, nos termos do disposto na alínea d) do ponto 4º da cláusula 9ª, o pagamento do respetivo VMI será descontado à mensalidade durante o período em que se verificar a infração. Em que, VMI: Valor Mensal da instalação (VMI = VCI/12).

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a DRPRI, pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até três meses do valor do contrato.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a DRPRI, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 — A DRPRI, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DRPRI, exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 – O somatório da aplicação das penalizações previstas na presente clausula não excederá o valor correspondente a 20% do Valor Global do Contrato (VGC).

Cláusula 13.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SRE-DRPRI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo atraso na entrega dos relatórios mensais superior a dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

b) Pela interrupção de funcionamento de qualquer instalação por causa imputável ao prestador de serviços superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

c) Pelo atraso verificado no plano de manutenção preventiva superior a 60 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;

d) Pela não comparência nas reuniões mensais por mais de dois meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – A SRE-DRPRI, resolverá o contrato, a título sancionatório, no caso de se exceder o valor referido no ponto 7 da cláusula 12ª.

3 – O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias.

2. Nos casos previstos na alínea anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SRE-DRPRI, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo

se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores determina cessação de todas as obrigações do prestador de serviços ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, por remissão do art. 451.º.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) Serão da responsabilidade do adjudicatário os seguros necessários, e até o limite legal exigível, contra acidentes de trabalho, responsabilidade civil e outros essenciais à segurança da prestação de serviços e de todo o pessoal afeto a esta (consoante o seu conteúdo funcional).

2. A SRE-DRPRI pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. O subcontratado deve estar igualmente habilitado de acordo com o disposto no presente caderno de encargos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

Anexo A – Listas de preços unitários a apresentar pelo concorrente

Quadro 1 – **Valor do Contrato por Instalação (VCI) por cada ano de contrato**

Item	Designação	1º ano de contrato	2º ano de contrato	3º ano de contrato
1	Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal (CPOF)			
2	Pavilhão Bartolomeu Perestrelo			
3	Estádio de Câmara de Lobos			
4	Pavilhão do Caniçal			
5	Pavilhão do Curral das Freiras			
6	Pavilhão Francisco Franco			
7	Pavilhão do Porto da Cruz			
8	Piscina de Santa Cruz			
9	Piscina de São Vicente			
10	Piscina do Curral das Freiras			
11	Piscina da Camacha			
12	Centro Juventude de Santana			
13	Centro Formação Escutista			
14	Piscina de Machico			
15	Sede da DRD			
	$\sum VCI$ – Somatório dos VCI			

Quadro 2 – **Valor Global do Contrato (VGC)**

Designação	1º ano de contrato	2º ano de contrato	3º ano de contrato
Somatório dos VCI por cada ano ($\sum VCI_1$; $\sum VCI_2$; $\sum VCI_3$)			
Materiais e consumíveis (MC)	**18.000,00€**		
Intervenção Corretiva Fora do Horário (ICFH) (15 visitas corretivas a qualquer elevador)			
Inspeção Periódica Obrigatória (IPO) dos elevadores (30 inspeções a qualquer elevador incluindo o acompanhamento do técnico)			
Valor Global do Contrato (VGC) para os três anos **sem incluir o IVA** $VGC = \sum VCI_1 + \sum VCI_2 + \sum VCI_3 + MC + ICFH + IPO$			

QUADRO 3

RESUMO DA ESTRUTURA DE PREÇOS	
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA (EM EUROS), **SEM IVA** INCLUIDO:	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
TAXA DO IVA A APLICAR (%):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	
VALOR DO IVA (EM EUROS):	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

QUADRO 4

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:	
NUMÉRICO	
EXTENSO	

Anexo B - Listagem dos elevadores objeto da presente contratação

1 – LISTA DE EQUIPAMENTOS

1 – Complexo de piscinas Olímpicas do Funchal

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1 (acesso ao público)	Schindler	1000	4
2 (piscina 25 metros)	Schindler	1000	2
3 (serviço técnico 1)	Schindler	630	3
4 (serviço técnico 2)	Schindler	630	5
5 (torre saltos)	Schindler	450	4

2 – Pavilhão Bartolomeu Perestrelo

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Otis	450	2

3 – Estádio de Câmara de Lobos

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Schindler	400	2
2	Schindler	675	5

4 – Pavilhão do Caniçal

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Orona	520	2

5 – Pavilhão do Curral das Freiras

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Orona	630	2

6 – Pavilhão da Escola Secundária Francisco Franco

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Otis	630	7

7 – Pavilhão do Porto da Cruz

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Otis	630	2
2	Otis	630	2

8 – Piscina de Santa Cruz

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Schindler	1125	3

9 – Piscina de São Vicente

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Thyssen-Krupp	400	2

10 – Piscina do Curral das Freiras

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Schindler	675	4

11 – Piscina da Camacha

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Schindler	775	3

12 – Centro de Juventude de Santana

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Schindler	775	2

13 – Centro Formação Escutista

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Schindler	630	2

14 – Piscina de Machico

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Otis	630	3

15 – Sede da DRD

Referência	Marca	Carga (kg)	Pisos
1	Thyssen-Krupp	630	5

2 - Lista de instalações:

Nºlnst	INSTALAÇÃO	MORADA	CONCELHO
1	Complexo de Piscinas Olímpicas do Funchal	Beco dos Álamos	Funchal
2	Pavilhão Bartolomeu Perestrelo	R. Bartolomeu Perestrelo, 3,5	Funchal
3	Estádio de Câmara de Lobos	Sítio do Carmo	Câmara Lobos
4	Pavilhão do Caniçal	sítio da Banda do Silva	Machico
5	Pavilhão do Curral das Freiras	Curral das Freiras	Câmara Lobos
6	Pavilhão da Escola Secundária Francisco Franco	Rua João de Deus, 9	Funchal
7	Pavilhão do Porto da Cruz	sítio das Casas Próximas	Machico
8	Piscina de Santa Cruz	sítio do Bom Jesus	Santa Cruz
9	Piscina de São Vicente	sítio do Paço	São Vicente
10	Piscina do Curral das Freiras	Curral das Freiras	Câmara Lobos
11	Piscina da Camacha	Camacha	Santa Cruz
12	Centro Juventude Santana	Rua Tenente Domingos Cardoso	Santana
13	Centro Formação Escutista	Montado do Pereiro	Funchal
14	Piscina de Machico	sítio do Paraíso	Machico
15	Sede da DRD- Direção Regional de Desporto	Rua das Hortas	Funchal